



Of. nº 10/1413-SEMAD/DGD/IA

Novo Hamburgo, 22 de novembro de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor
RAIZER DA SILVA FERREIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo – RS

Assunto: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 1687/2021
PROTOCOLO: 91139/2021

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao Requerimento em epígrafe, de autoria do Vereador Gustavo Finck, encaminhar, em anexo, ofício nº 1122/2021-SMS, expedido pelo Secretaria Municipal da Saúde.

Atenciosamente,

FÁTIMA DAUDT
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

PROTOCOLO

DOC Nº 1173/2021 16:38

29 NOV, 2021

Natíeli



Of. nº 1122/2021 – SMS

Novo Hamburgo, 17 de novembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
RAIZER FERREIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo – RS

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 1687/2021**

Senhor Presidente,

Vimos a presença de Vossa Excelência, em atenção ao ofício supracitado, protocolado sob nº **91139/2021** de autoria do Nobre Vereador **Gustavo Finck**, informar:

1- Aguardam na fila para iniciar o tratamento oncológico no Hospital Regina, 113 pacientes moradores do município de Novo Hamburgo, 38 pacientes do município de Estância Velha, 77 pacientes do município de Campo Bom, 17 pacientes do município de Dois Irmãos e 31 pacientes do município de Ivoti.

2- Segue em anexo cópia do contrato.

3- O repasse com recursos próprios do município é um montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

4- O encaminhamento mais antigo na lista de espera é do dia 29/07/2021.

5- Aguardam na fila para iniciar o tratamento na especialidade Oncologia Clínica, 31 pacientes.

6- Aguardam na fila para iniciar o tratamento na especialidade Oncologia Cirúrgica, 23 pacientes.

7- Aguardam na fila para iniciar o tratamento na especialidade Oncologia Mastologia, 15 pacientes.

8- Aguardam na fila para iniciar o tratamento na especialidade Oncologia Ginecológica, 10 pacientes.

9- Aguardam na fila para iniciar o tratamento na especialidade Oncologia Urologia, 9 pacientes.

10- Aguardam na fila para iniciar o tratamento na especialidade Oncologia Cabeça e Pescoço, 12 pacientes.

11- Foram agendadas nos meses de janeiro – 33 consultas, fevereiro – 38 consultas, março – 31 consultas, abril – 31 consultas, maio – 31 consultas, junho –



31 consultas, julho 31 – consultas, agosto – 31 consultas, setembro – 38 consultas, outubro – 38 consultas.

12- Aguardam na fila para iniciar o tratamento oncológico no Sistema de Regulação do Estado, 206 pacientes.

Sem mais para o momento, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, e aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

NAASOM LUCIANO DA ROCHA

Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Diretoria de Compras e Licitações - DCL

CONFERIDO

COORDENADORIA
JURÍDICA - DCL

CONTRATO 044/2016

PUBLICADO
EM 12/07/16

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
NOVO HAMBURGO E A ASSOCIAÇÃO
CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL
REGINA.

O **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, inscrito no C.N.P.J.M.F, sob o nº 88.254.875/0001-60, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo - RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Luis Lauermann e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL REGINA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no C.N.P.J.M.F sob o nº 91.681.361/0003-68, CNES nº 2232057, com sede na Av. Doutor Maurício Cardoso nº 711, Bairro Hamburgo Velho, Novo Hamburgo/RS, CEP nº 93510-250, TEL/FAX: (51) 3553-8890, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; considerando o disposto na Lei Ordinária nº. 4.320/64 que dispõe sobre as Normas Gerais de Direito Financeiro, na Lei Ordinária nº 8.666/93 que institui Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública, no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, na Lei Ordinária nº 8.080/90 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, na NOAS-SUS nº. 01/2002 e no Decreto 7.508 que regulamenta a Organização do Sistema Único de Saúde (SUS), torna público a contratação de entidades prestadoras de serviços técnico-profissionais especializados na área de serviços médico-hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme condições constantes no Termo de Referência do Edital, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, **DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES A SEREM PRESTADOS A QUALQUER INDIVÍDUO QUE DELES NECESSITE DENTRE OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, de acordo com o Plano de Trabalho.

1.1. Os serviços compreendem:

	Financeiro mensal	Financeiro anual
Ambulatorial	R\$ 408.348,51	R\$ 4.900.182,12
Hospitalar Pedi/Oncologia	R\$ 276.000,00	R\$ 3.312.000,00
*Leitos de UTI pedi tipo II	R\$ 23.297,71	R\$ 279.572,52
** IAC-Incentivo de adesão à Contratualização	R\$ 65.199,46	R\$ 782.393,52
TOTAL	R\$ 772.845,68	R\$ 9.274.148,06

* IAC-Incentivo de adesão à Contratualização, a contratante pagará à contratada o valor de R\$ 782.393,52 dividido em 12 parcelas, nos termos da Portaria nº 2.035/2013 do Ministério da Saúde.

** Leitos de UTI pediatria tipo II no valor de R\$ 279.572,52 dividido em 12 parcelas, habilitado conforme a portaria nº 1.641, de 1º de outubro de 2015 do Ministério da Saúde.

1.1.1 Conforme a Resolução da CIB/RS nº 060/15 fica definido que o Hospital Regina atenderá a demanda da Região Metropolitana e dos Vales para a realização dos exames do PET CT conforme a PT/SAS/MS nº 1340/14. De acordo com série histórica foram incluídos na FPO 20 exames mensais e 240 exames anuais.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Diretoria de Compras e Licitações - DCL



I - Internação hospitalar: até o limite de até 184 (Cento e oitenta e quatro) internações mensais (AIH'S), ao custo médio unitário da AIH de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) totalizando R\$ 276.000,00 (Duzentos e Setenta e Seis Mil Reais), compreendendo as seguintes áreas:

a) Clínica Médica Oncologia.....: 09 (nove) leitos;
b) Clínica Cirúrgica Oncologia.....: 04 (quatro) leitos;
c) Pediatria.....: 40 (quarenta) leitos;
d) UTI Adulto.....: 01 (um) leito;
e) UTI Pediátrica.....: 02 (dois) leitos;
TOTAL.....: 56 (cinquenta e seis) leitos.

De acordo com a **Portaria nº 513, de 26 de setembro de 2007**, que Habilita a Associação Congregação Santa Catarina - Hospital Regina para atender a Rede de Atenção Oncológica constituída como **UNACON - 17.06**, Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia. Atualizada pela **Portaria nº 102, de 3 de fevereiro de 2012**.

A **Portaria nº 140, de 27 de fevereiro de 2014**, no Art. 32 define que o estabelecimento habilitado como UNACON, deverá seguir os parâmetros mínimos mensais para a ampliação de oferta de procedimentos relacionados a consultas especializadas e exames diagnósticos e de seguimento, por tipo:

- I - 500 (quinhentas) consultas especializadas;
- II - 640 (seiscentos e quarenta) exames de ultrassonografia;
- III - 160 (cento e sessenta) endoscopias;
- IV - 240 (duzentos e quarenta) colonoscopias e retossigmoidoscopias; e
- V - 200 (duzentos) exames de anatomia patológica.

II - O atendimento ambulatorial, que compreende a assistência médica adequada ao atendimento de cada caso, será efetuado até o limite constante da Ficha de Programação Físico Orçamentária - FPO, de acordo com a capacidade instalada.

A FPO está dividida por subgrupos de procedimentos. O quantitativo pode ser utilizado de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Novo Hamburgo e dos municípios referenciados do SUS, sendo que não poderá ultrapassar o teto financeiro mensal de **R\$ 408.348,51** e teto financeiro anual de **R\$ 4.900.182,12**.

SUBGRUPO PROCEDIMENTO	FÍSICO		FINANCEIRO (R\$)	
	Mês	Valor	Ano	Valor
0201 - Coleta de Material - Biopsias Percutâneas Orientadas por Tomografia / Ultrassom. / Ressonância / RX.	12	R\$ 1.164,00	144	R\$ 13.968,00
0201 - Coleta de Material - Biópsias de Colo Uterino	3	R\$ 54,99	36	R\$ 659,88
0202 - Diagnóstico em Laboratório Clínico	1.583	R\$ 6.480,53	18.996	R\$ 77.766,36
0203 - Diagnóstico por anatomia patológica e citopatológica	120	R\$ 5.403,93	1.440	R\$ 64.847,16
0204 - Diagnóstico por radiologia	559	R\$ 8.730,60	6.708	R\$ 104.767,20
020403018 - Mamografia Bilateral	253	R\$ 9.585,00	3.036	R\$ 115.020,00
0205 - Diagnóstico por ultrassonografia	135	R\$ 3.931,80	1.620	R\$ 47.181,60
0206 - Diagnóstico por tomografia	104	R\$ 55.394,28	1.248	R\$ 158.998,56
020601009 Tomografia de positrons (PET CT)	20	R\$ 13.249,88	240	R\$ 505.732,80
0207 - Diagnóstico por ressonância magnética	17	R\$ 4.568,75	204	R\$ 54.825,00
0208 - Diagnóstico por medicina nuclear in vivo	35	R\$ 8.066,32	420	R\$ 96.795,84
0209 - Diagnóstico por endoscopia	21	R\$ 1.631,33	252	R\$ 19.575,96
0211 - Métodos diagnósticos em especialidades	36	R\$ 769,19	432	R\$ 9.230,28
0212 - Diagnósticos/procedimentos especiais em hemoterapia	478	R\$ 14.322,90	5.736	R\$ 171.874,80
0301 - Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos	916	R\$ 8.779,52	10.992	R\$ 105.354,24
0304 - Tratamentos em oncologia: Quimioterapia	505	R\$ 271.400,69	6.060	R\$ 3.256.808,28
0306 - Tratamentos Clínicos em Hemoterapia	382	R\$ 5.306,26	4.584	R\$ 63.675,12



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Diretoria de Compras e Licitações - DCL

CONFERIDO

COORDENADORIA
JURÍDICA - DCL

0401 - Pequena Cirurgia Pele/Tecido Subcutâneo e Mucosa	57	R\$ 1.545,04	684	R\$ 18.540,48
0407 - Cirurgia aparelho Digestório, órgãos anexos e parede abdominal	16	R\$ 381,84	192	R\$ 4.582,08
0409 - Cirurgia do aparelho geniturinário	3	R\$ 153,14	36	R\$ 1.837,68
0410 - Cirurgia de mama	20	R\$ 479,48	240	R\$ 5.753,76
0412 - Procedimento cirúrgico - cirurgia Torácica	2	R\$ 109,84	24	R\$ 1.318,08
0417 - Procedimento cirúrgico - anestesiologia	4	R\$ 89,08	48	R\$ 1.068,96
TOTAIS	5.281	R\$ 408.348,51	63.372	R\$ 4.900.182,12

III - Os valores decorrentes da presente contratação, renovar-se-ão sempre que o contrato for aditado por mais doze meses. Os quantitativos poderão, por interesse público, solicitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as descrições e quantitativos previstos no Termo de Referência - Anexo I, que integra o presente contrato.

2.1 Todas as internações serão de acordo com a demanda local e as necessidades do Gestor, observando os limites constantes neste Termo de Referência, devendo a contratada adaptar sua capacidade instalada para executar os serviços conforme os tetos descritos, de acordo com especificações do Ministério da Saúde.

2.2 Atender toda demanda de Oncologia dos municípios referenciados pela Resolução nº 108/2013 da CIB/RS que são: Novo Hamburgo, Campo Bom, Dois Irmãos, Estância Velha e Ivoti.

2.3 As cirurgias eletivas da pediatria serão realizadas para os pacientes de Novo Hamburgo.

2.4 A mudança do Diretor Clínico (ou Técnico) deverá ser comunicada à SMS/NH, bem como do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da contratada e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens a), b) e c) do subitem 3.1, são admitidos nas dependências da contratada para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado.

3.1. Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da contratada:

- a) o membro do corpo clínico;
- b) o profissional que tenha vínculo de emprego com o Hospital;
- c) o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à contratada, ou se por este é autorizado;
- d) o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens a, b, e c, é admitido pelo Hospital nas suas instalações para prestar determinado serviço.
- e) equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens c e d, a empresa, o grupo, a sociedade ou o conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

3.2. No tocante à internação em enfermaria, e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- a) os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;
- b) é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;
- c) a contratada responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu



representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

d) nas internações em enfermaria, se a orientação médica exigir a presença de acompanhante no hospital, poderá acrescer à conta hospitalar as diárias correspondentes às despesas de alojamento e alimentação do acompanhante;

e) nas internações em enfermaria pediátrica e pacientes acima de 65 anos, é assegurada a presença de acompanhante no hospital, e poderá acrescer à conta hospitalar as diárias correspondentes ao alojamento e alimentação do acompanhante.

3.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde de Novo Hamburgo ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

3.4. A contratada se obriga a informar, diariamente, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "CENTRAL DE LEITOS DO SUS", bem como indicar, em local visível do estabelecimento hospitalar, o número de vagas existentes no dia.

3.5 A contratada fica obrigada a internar paciente no limite dos leitos contratados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade que acomodar o paciente em instalação de nível superior, sem direito a cobrança e sobre preço.

3.6. A contratada fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

3.7 A contratada fica obrigada a fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

4.1 Para atender ao objeto deste Contrato, a contratada se obriga a realizar duas espécies de internações:

I) Internação eletiva; e

II) Internação de emergência ou de urgência.

a) A internação eletiva somente será efetuada mediante apresentação de laudo médico autorizado pela equipe de médicos autorizadores da SMS de Novo Hamburgo.

b) A internação de emergência ou de urgência será efetuada sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento de autorização.

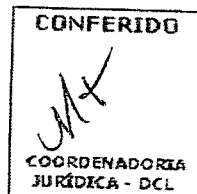
c) Nas internações de urgência ou de emergência, o médico da contratada procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para a SMS de Novo Hamburgo para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 02 (dois) dias úteis.

d) Na ocorrência de dúvida, quanto ao laudo de autorização de AIH ouvir-se-á a contratada no prazo de 05 (cinco) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

4.2 Prontuário do paciente

De acordo com o Art. 87º do Novo Código de Ética Médica é vedado ao médico: "Deixar de elaborar prontuário legível para cada paciente. § 1º: O prontuário deve conter os dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido, em cada avaliação, em ordem cronológica com data, hora, assinatura e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina. § 2º: O prontuário estará sob a guarda do médico ou da instituição que assiste o paciente".

As anotações no prontuário ou ficha clínica devem ser feitas de forma legível, permitindo, inclusive, identificar os profissionais de saúde envolvidos no cuidado. Além disso, o médico está obrigado a assinar e carimbar ou, então, assinar, escrever seu nome legível e sua respectiva inscrição no CRM.



No prontuário do paciente deve ser registrado:

- a. Atendimento ambulatorial;
 - b. Atendimento de urgência;
 - c. Evolução médica;
 - d. Evolução de enfermagem e de outros profissionais assistentes. No caso de internação, as evoluções devem ser diárias, com data e horário em todas elas;
 - e. Prescrição médica;
 - f. Prescrição de enfermagem e de outros profissionais assistentes - No caso de internação, as prescrições devem ser diárias, com data e horário em todas elas;
 - g. Exames complementares (laboratoriais, radiológicos, ultrassonografias e outros) e seus respectivos resultados;
 - h. Descrição cirúrgica;
 - i. Ficha de anestesia;
 - j. Material usado no centro cirúrgico (gasto de sala);
 - k. Resumo de alta;
 - l. Boletins médicos.
- O nome completo do paciente deve constar em todas as folhas do prontuário.
Os documentos gerados no atendimento de urgência e no ambulatório devem ser arquivados junto com o prontuário em caso de gerar internação hospitalar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a contratada se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

5.1 Assistência médico-ambulatorial:

- a) atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
- b) assistência social;

5.2 Assistência técnico-profissional e hospitalar:

- a) todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- b) encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocômios necessários;
- c) utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do Centro Cirúrgico e instalações correlatas;
- d) medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
- e) serviços de enfermagem;
- f) serviços gerais;
- g) serviços de fisioterapia;
- h) fornecimento de roupa hospitalar;
- i) alimentação com observância das dietas prescritas; e
- j) procedimentos especiais de alto custo, que se fizerem necessários ao adequado atendimento, como hemodiálise de paciente em estado agudo ou impossibilitado de ser removido para a rede municipal, serão realizados pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. A CONTRATADA ainda se obriga a:

- a) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem habilitação específica registrada no Ministério da Saúde;
- c) atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de



atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

e) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

f) garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;

g) estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;

h) elaborar e instituir padronização de materiais médico-hospitalares;

i) responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços, referidos neste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;

j) é de responsabilidade exclusiva e integral do contratado manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;

k) os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à contratante com as propostas de solução visando a não interrupção do serviço;

l) disponibilizar as agendas de exames/consultas na Central de Marcação Municipal, dentro das normas vigentes e acordadas com a SMS-NH;

m) buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando a redução de eventos indesejados nos usuários do SUS e se porventura ocorrer informar a SMS/NH;

n) manter atualizado o SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) ou outros sistemas de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;

o) atender a RDC 50 e a Portaria 251/02/02 e apresentar alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária;

p) submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde - PNASS;

q) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições legais de habilitação e qualificação exigidas para a contratação do serviço;

r) todo e qualquer serviço terceirizado contratado pela Secretaria de Saúde deverá fazer uso do Sistema de Gestão da Secretaria, este disponibilizado pela mesma, onde informará os atendimentos prestados conforme exigência do Município. Nos casos em que o prestador utilizar sistema de informática próprio, deverá ser viabilizada a integração dos sistemas através de Webservice disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo para fins de faturamento e produção, sem custos para o município.

s) observar a LEI Nº 2886, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015, descrevendo o que determina o § 5º do art. 1º da Carta dos Direitos dos Usuários do SUS que determina que quando houver alguma dificuldade temporária para atender as pessoas, é da responsabilidade da direção e da equipe do serviço acolher, dar informações claras e encaminhá-las sem discriminação e privilégios;

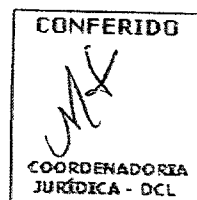
t) observar a LEI Nº 2887, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015, onde é estabelecido que se deverá disponibilizar em seu balcão de atendimento para consulta a Carta dos Direitos dos Usuários do SUS, elaborada pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Nacional de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

7. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

7.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

7.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela unidade de saúde;
- b) monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas unidades de saúde contratadas ou conveniadas;
- c) apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;
- d) analisar os relatórios elaborados pela Unidade Prestadora de Saúde com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- e) realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada e
- f) realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O valor dos serviços serão os constantes na Tabela de Procedimentos SUS do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (SIGTAP) do SUS, observando seus reajustes, perfazendo um **valor mensal de R\$ 772.845,68 (setecentos e setenta e dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)** e **valor global anual de R\$ 9.274.148,06 (nove milhões duzentos e setenta e quatro mil cento e quarenta e oito reais e seis centavos)**, de acordo com o previsto na Cláusula Primeira – Do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta de dotação orçamentária Nº:

1.01.02.10.02.00.010.301.0018.2.387.10675.0874

10.1. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11. O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

a) o ressarcimento do serviço será feito para cada procedimento realizado, conforme o determinado na Tabela SUS do Ministério da Saúde. Os reajustes dos valores pagos serão os estabelecidos pela Tabela SUS do Ministério da saúde.

b) as agendas deverão ser disponibilizadas à SMS/NH até o dia 10 de cada mês, através do e-mail: suportegemus@novohamburgo.rs.gov.br.

c) o ressarcimento pelos serviços prestados será feito diante de prestação de contas, a ser registrada no sistema de gestão atualmente em uso pela Secretaria Municipal da Saúde, a partir de onde será gerado o arquivo para faturamento no SIA/SUS e SIHD, assim como relatório gerencial para emissão da Nota Fiscal correspondente e documentação fiscal.

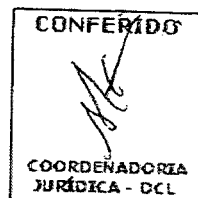
d) é vetado o pagamento de qualquer procedimento eletivo cuja autorização prévia não conste no sistema de gestão do município de Novo Hamburgo.

e) a prestação de contas será feita mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, encaminhando as informações por meio eletrônico (e-mail) e a documentação física para auditoria.

f) o pagamento pelos serviços prestados será efetuado após o fechamento do faturamento no SIA e no SIHD e o encaminhamento dos arquivos para o DATASUS.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Diretoria de Compras e Licitações - DCL



g) o pagamento se dará de acordo com a portaria nº 2.617 de 1º de novembro de 2013, Art. 1º "Fica estabelecido o prazo de até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, para que os gestores efetuem o pagamento dos incentivos financeiros de saúde que prestam assistência de forma complementar ao SUS".

h) ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da SMS/NH, esta garantirá o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria do Município exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras.

i) as contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de auditoria, avaliação e controle do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO PREÇO

12.1 Os valores estipulados na Cláusula Nona – Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

12.2 Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo da contratada a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

a) a contratante poderá realizar vistorias a qualquer tempo, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário. Se, das vistorias, se concluir por pareceres de avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica insuficiente, a unidade cadastrada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, por ocasião da verificação.

b) o parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela contratante de acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão.

c) a contratada deverá manter seus registros contábeis atualizados na forma da lei, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde.

d) o acompanhamento da prestação de serviço se dará por meio do teto financeiro contratualizado e pela qualidade dos serviços ofertados.

e) sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

f) qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da contratada, poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

g) a contratada obrigará-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

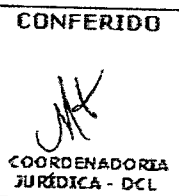
h) a contratada deverá garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

i) a contratada facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, instituído pelo decreto nº 7.067/2015;

j) em qualquer hipótese é assegurado à contratada amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos;

k) ressalta-se que não serão pagos atendimentos e/ou procedimentos eletivos que não tenham sido PREVIAMENTE autorizados no sistema de informações da SMS/NH, independente do caso e da justificativa;

l) o atendimento deve garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde. Sendo repassadas informações de forma



humanizada e acolhedora, como preconiza a Portaria 1.820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde; e
m) observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, excetuando-se as situações especiais quando o quadro clínico do paciente necessitar de medidas que extrapolem os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela contratada, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a contratante a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária das internações.

14.1 A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a contratada.

14.2 A multa dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

14.3 A partir do conhecimento da aplicação das penalidades a contratada terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Saúde Municipal.

14.4 A suspensão temporária das internações será determinada até que a contratada corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

14.5 A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito da contratante exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Legislação referente à Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima quarta.

15.1 A contratada tem ciência desde já dos direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitações e Contratos Administrativos.

15.2 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a contratada negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pela contratante, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do ato.

16.1 Da decisão do Secretário Municipal de Saúde, que rescindir o presente Contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

16.2 Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do §1º, o Secretário Municipal



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Diretoria de Compras e Licitações - DCL



de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

17.1 O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, limitado ao prazo máximo de 60 meses. O contrato terá eficácia após a publicação em Jornal de grande Circulação no Município de Novo Hamburgo. A vigência do contrato será a partir do primeiro dia útil da emissão de ordem de serviço pela Secretaria de Saúde.

17.2 A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

17.3 A inobservância, pela contratada, de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da Legislação referente às Licitações e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE

19.1 A Contratada deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

19.2 A Contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho da contratada, que será previamente informada.

19.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.4 Indicadores gerais obrigatórios mensais:

- a) taxa de ocupação de leitos;
- b) tempo médio de permanência para leitos de Pediatria;
- c) tempo médio de permanência para leitos de clínica médica Oncologia;
- d) tempo médio de permanência para leitos de clínica cirúrgica Oncologia;
- e) taxa de ocupação de leitos de UTI pediátrica e adulto;
- f) densidade de Incidência de Infecção por Cateter Venoso Central (CVC); e
- g) taxa de Incidência de Infecção Hospitalar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula, observando os termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Novo Hamburgo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Diretoria de Compras e Licitações - DCL

CONFERIDO

COORDENADORIA
JURÍDICA - DCL

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Hamburgo, 01 de junho de 2016.

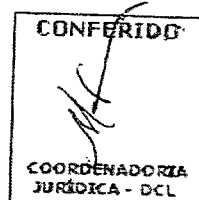
LUIS LAUERMANN
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL REGINA
CONTRATADA

MARIA HELENA PETRY DE LIMA
COORDENADORA JURÍDICA
OAB/RS 79.269

TESTEMUNHAS:

1. Paula 39136493015
2. 555 251.620-72



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O Município de Novo Hamburgo, Gestor Pleno do SUS, no âmbito do seu território, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme autorização do Exmo. Sr. Secretário de Saúde Rodrigo Pacheco Lima. Considerando o disposto na Lei Ordinária nº. 4.320/64 que dispõe sobre as Normas Gerais de Direito Financeiro, na Lei Ordinária nº 8.666/93 que institui Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública, no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, na Lei Ordinária nº 8.080/90 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, na NOAS-SUS nº. 01/2002 e no Decreto 7.508 que regulamenta a Organização do Sistema Único de Saúde (SUS), torna público a contratação de entidades prestadoras de serviços técnico-profissionais especializados na área **DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES** aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme condições constantes do Edital, deste Termo de Referência.

O contrato de Prestação de serviços, será por inexigibilidade de Licitação, com base no inciso I do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto a utilização das instalações do Hospital Regina, o qual encontra-se estabelecido no Município de Novo Hamburgo, integrando o Sistema Único de Saúde no município.

O prazo da prestação do serviço será de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, limitado ao prazo máximo de 60 meses. O contrato terá eficácia após a publicação em Jornal de grande Circulação no Município de Novo Hamburgo. A vigência do contrato será a partir do primeiro dia útil da emissão de ordem de serviço pela Secretaria de Saúde.

1 - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, **DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES A SEREM PRESTADOS A QUALQUER INDIVÍDUO QUE DELES NECESSITE**, de acordo com o Plano de Trabalho.

1.1. os serviços compreendem:

	Financeiro mensal	Financeiro anual
Ambulatorial	408.348,51	4.900.182,12
Hospitalar Pedi/Oncologia	276.000,00	3.312.000,00
*Leitos de UTI pedi tipo II	23.297,71	279.572,48
*IAC-Incentivo de adesão à Contratualização	65.199,46	782.393,46
*Complemento provisório com recursos próprios	230.000,00	1.610.000,00
TOTAL	1.002.845,68	10.884.148,06

Tabela I - Serviços contratados

Complemento provisório com recursos próprios do Município de Novo Hamburgo, no período em que a Secretaria de Saúde de Novo Hamburgo pleiteia junto ao Ministério da Saúde a revisão dos recursos repassados. Esse complemento justifica-se pela demanda reprimida crescente de pacientes oncológicos e visa atender a demanda reprimida de Novo Hamburgo. O término deste complemento será 31 de dezembro de 2016.

*IAC-Incentivo de adesão à Contratualização, a contratante pagará à contratada o valor de R\$ 782.393,46, dividido em 12 parcelas, nos termos da Portaria 2.035/2013 do Ministério da Saúde.

*Leitos de UTI pediatria tipo II no valor de R\$ 279.572,48, dividido em 12 parcelas, habilitado conforme a portaria nº 1.641, de 1º de outubro de 2015 do Ministério da Saúde.

*Conforme a Resolução da CIB/RS nº060/15 fica definido que o Hospital Regina atenderá a demanda da Região Metropolitana e dos Vales para a realização dos exames do PET CT conforme a PT/SAS/MS nº 1340/14. De acordo com série histórica foram incluídos na FPO 20 exames mensais e 240 exames anuais.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Diretoria de Compras e Licitações - DCL

CONFERIDO

COORDENADORIA
JURÍDICA - DCL

I - Internação hospitalar: até o limite de até 184 (Cento e oitenta e quatro) internações mensais (AIH'S), ao custo médio unitário da AIH de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais) totalizando R\$ 276.000,00 (Duzentos e Setenta e Seis Mil Reais), compreendendo as seguintes áreas:

a) Clínica Médica Oncologia.....: 09 (nove) leitos;
b) Clínica Cirúrgica Oncologia.....: 04 (quatro) leitos;
c) Pediatria.....: 40 (quarenta) leitos;
d) UTI Adulto.....: 01 (um) leito;
e) UTI Pediátrica.....: 02 (dois) leitos;
TOTAL.....: 56 (sessenta e seis) leitos

De acordo com a **Portaria nº 513, de 26 de setembro de 2007**, que Habilita a Associação Congregação Santa Catarina- Hospital Regina para atender a Rede de Atenção Oncológica constituída como **UNACON - 17.06**, Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia. Atualizada pela **Portaria nº 102, de 3 de fevereiro de 2012**.

A **Portaria nº140, de 27 de fevereiro de 2014**, no Art 32 define que o estabelecimento habilitado como UNACON, deverá seguir os parâmetros mínimos mensais para a ampliação de oferta de procedimentos relacionados a consultas especializadas e exames diagnósticos e de seguimento, po tipo:

I- 500 (quinhentas) consultas especializadas;
II- 640 (seiscentos e quarenta) exames de ultrassonografia;
III- 160 (cento e sessenta) endoscopias;
IV- 240 (duzentos e quarenta) colonoscopias e retossigmoidoscopias; e
V- 200 (duzentos) exames de anatomia patológica.

II - O atendimento ambulatorial, que compreende a assistência médica adequada ao atendimento de cada caso, será efetuado até o limite constante da Ficha de Programação Físico Orçamentária - FPO, de acordo com a capacidade instalada.

A FPO está dividida por subgrupos de procedimentos. O quantitativo pode ser utilizado de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Novo Hamburgo e dos municípios referenciados do SUS, sendo que não poderá ultrapassar o teto financeiro mensal de **R\$ 408.348,51** e teto financeiro anual de **R\$ 4.900.182,12**.

SUBGRUPO PROCEDIMENTO	FÍSICO		FINANCEIRO (R\$)	
	Mês	Valor	Ano	Valor
0201 - Coleta de Material -Biopsias Percutâneas Orientadas por Tomografia/Ultrassom./Ressonância/RX	12	1.164,00	144	13.968,00
0201 - Coleta de Material - Biópsias de Colo Uterino	3	54,99	36	659,88
0202 - Diagnóstico em Laboratório Clínico	1.583	6.480,53	18.996	77.766,36
0203 - Diagnóstico por anatomia patológica e citopatológica	120	5.403,93	1.440	64.847,16
0204 - Diagnóstico por radiologia	559	8.730,60	6.708	104.767,20
020403018 - Mamografia Bilateral	253	9.585,00	3.036	115.020,00
0205 - Diagnóstico por ultrassonografia	135	3.931,80	1.620	47.181,60
0206 - Diagnóstico por tomografia	104	55.394,28	1.248	158.998,56
020601009 Tomografia de positrons (PET CT)	20	13.249,88	240	505.732,80
0207 - Diagnóstico por ressonância magnética	17	4.568,75	204	54.825,00
0208 - Diagnóstico por medicina nuclear in vivo	35	8.066,32	420	96.795,84
0209 - Diagnóstico por endoscopia	21	1.631,33	252	19.575,96
0211 - Métodos diagnósticos em especialidades	36	769,19	432	9.230,28
0212 - Diagnósticos/procedimentos especiais em hemoterapia	478	14.322,90	5.736	171.874,80
0301 - Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos	916	8.779,52	10.992	105.354,24
0304 - Tratamentos em oncologia: Quimioterapia	505	271.400,69	6.060	3.256.808,28



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Diretoria de Compras e Licitações - DCL

CONFERIDO

COORDENADORIA
JURÍDICA - DCL

0306 - Tratamentos Clínicos em Hemoterapia	382	5.306,26	4.584	63.675,12
0401 - Pequena Cirurgia Pele/Tecido Subcutâneo e Mucosa	57	1.545,04	684	18.540,48
0407 - Cirurgia aparelho Digestório, órgãos anexos e parede abdominal	16	381,84	192	4.582,08
0409 - Cirurgia do aparelho geniturinário	3	153,14	36	1.837,68
0410 - Cirurgia de mama	20	479,48	240	5.753,76
0412 - Procedimento cirúrgico - cirurgia Torácica	2	109,84	24	1.318,08
0417 - Procedimento cirúrgico - anestesiologia	4	89,08	48	1.068,96
TOTAIS	5.281	408.348,51	63.372	4.900.182,12

Tabela II- Estas estimativas renovar-se-ão a cada Exercício Fiscal.

III - Os valores da presente contratação, renovar-se-ão sempre que o contrato for aditado por mais doze meses. Os contraentes poderão, por interesse público, solicitar acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços contratados.

2 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Todas as internações serão de acordo com a demanda local e as necessidades do Gestor, observando os limites constantes neste Termo de Referência, devendo a contratada adaptar sua capacidade instalada para executar os serviços conforme os tetos descritos, de acordo com especificações do Ministério da Saúde.

2.2 Atender toda demanda de Oncologia dos municípios referenciados pela Resolução nº 108/2013 da CIB/RS que são: Novo Hamburgo, Campo Bom, Dois Irmãos, Estância Velha e Ivoti.

2.3 As cirurgias eletivas da pediatria serão realizadas para os pacientes de Novo Hamburgo.

2.4 A mudança do Diretor Clínico (ou Técnico) deverá ser comunicada à SMS/NH, bem como do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.

3 - DAS NORMAS GERAIS/DOS REQUISITOS TÉCNICOS

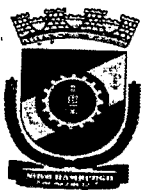
Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da contratada e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do subitem 3.1, são admitidos nas dependências da contratada para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado.

3.1. Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da contratada:

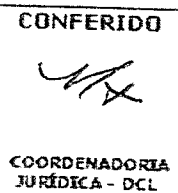
- 1) o membro do corpo clínico;
- 2) o profissional que tenha vínculo de emprego com o Hospital;
- 3) o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à contratada, ou se por este é autorizado;
- 4) o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pelo Hospital nas suas instalações para prestar determinado serviço.
- 5) equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou o conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

3.2. No tocante à internação em enfermaria, e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- a) os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas p. hospitais;
- b) é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;
- c) a contratada responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;
- d) nas internações em enfermaria, se a orientação médica exigir a presença de acompanhante no hospital, poderá acrescer à conta hospitalar as diárias correspondentes às despesas de alojamento e alimentação do acompanhante;



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Diretoria de Compras e Licitações - DCL



e) nas internações em enfermaria pediátrica e pacientes acima de 65 anos, é assegurada a presença de acompanhante no hospital, e poderá acrescer à conta hospitalar as diárias correspondentes ao alojamento e alimentação do acompanhante.

3.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde de Novo Hamburgo ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

3.4. A contratada se obriga a informar, diariamente, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "CENTRAL DE LEITOS DO SUS", bem como indicar, em local visível do estabelecimento hospitalar, o número de vagas existentes no dia.

3.5 A contratada fica obrigada a internar paciente no limite dos leitos contratados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade que acomodar o paciente em instalação de nível superior, sem direito a cobrança e sobre preço.

3.6. A contratada fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

3.7 A contratada fica obrigada a fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento.

4- DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

4.1 Para atender ao objeto deste Contrato, a contratada se obriga a realizar duas espécies de internações:

I) Internação eletiva; e

II) Internação de emergência ou de urgência.

a) A internação eletiva somente será efetuada mediante apresentação de laudo médico autorizado pela equipe de médicos autorizadores da SMS de Novo Hamburgo.

b) A internação de emergência ou de urgência será efetuada sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento de autorização.

c) Nas internações de urgência ou de emergência, o médico da contratada procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 02 (dois) dias, para a SMS de Novo Hamburgo para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 02 (dois) dias.

d) Na ocorrência de dúvida, quanto ao laudo de autorização de AIH ouvir-se-á a contratada no prazo de 05 (cinco) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

4.2 Prontuário do paciente

De acordo com o Art. 87º do Novo Código de Ética Médica é vedado ao médico: "Deixar de elaborar prontuário legível para cada paciente. § 1º: O prontuário deve conter os dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido, em cada avaliação, em ordem cronológica com data, hora, assinatura e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina. § 2º: O prontuário estará sob a guarda do médico ou da instituição que assiste o paciente".

As anotações no prontuário ou ficha clínica devem ser feitas de forma legível, permitindo, inclusive, identificar os profissionais de saúde envolvidos no cuidado. Além disso, o médico está obrigado a assinar e carimbar ou, então, assinar, escrever seu nome legível e sua respectiva inscrição no CRM. No prontuário do paciente deve ser registrado:

a. Atendimento ambulatorial;

b. Atendimento de urgência;

c. Evolução médica;

d. Evolução de enfermagem e de outros profissionais assistentes. No caso de internação, as evoluções devem ser diárias, com data e horário em todas elas;

e. Prescrição médica;



- f. Prescrição de enfermagem e de outros profissionais assistentes - No caso de internação, as prescrições devem ser diárias, com data e horário em todas elas;
- g. Exames complementares (laboratoriais, radiológicos, ultrassonografias e outros) e seus respectivos resultados;
- h. Descrição cirúrgica;
- i. Ficha de anestesia;
- j. Material usado no centro cirúrgico (gasto de sala);
- k. Resumo de alta;
- l. Boletins médicos.
- O nome completo do paciente deve constar em todas as folhas do prontuário.
- Os documentos gerados no atendimento de urgência e no ambulatório devem ser arquivados junto com o prontuário em caso de gerar internação hospitalar.

5 - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a contratada se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

5.1 Assistência médico-ambulatorial:

- a) atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
- b) assistência social;

5.2 Assistência técnico-profissional e hospitalar:

- a) todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- b) encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocômios necessários;
- c) utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do Centro Cirúrgico e instalações correlatas;
- d) medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
- e) serviços de enfermagem;
- f) serviços gerais;
- g) serviços de fisioterapia;
- h) fornecimento de roupa hospitalar;
- i) alimentação com observância das dietas prescritas; e
- j) procedimentos especiais de alto custo, que se fizerem necessários ao adequado atendimento, como hemodiálise de paciente em estado agudo ou impossibilitado de ser removido para a rede municipal, serão realizados pela contratada.

6 - DO CADASTRAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO CERTAME

A CONTRATADA deverá apresentar a documentação relativa à:

6.1 Comprovação atualizada de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) dos profissionais da saúde e equipamentos da empresa;

6.2 Responsável técnico de nível superior legalmente habilitado, estando o mesmo devidamente cadastrado e habilitado no Conselho Regional de Medicina (CREMERS), com prova do vínculo com a empresa licitante. No caso de empregado - anexar cópia da CTPS; no caso de sócio - anexar cópia do Contrato Social; no caso de contratado - anexar cópia contrato de prestação de serviços;

6.3 Relação de todos os profissionais médicos, com título de especialista ou certificado de área de atuação, observando o tempo mínimo de formação na especialidade ou área de atuação, de acordo com a Resolução CFM nº 2.068/2013, estando os mesmos devidamente cadastrado no Conselho Regional de Medicina como especialista e no SCNES;

6.4 Atestado de capacidade técnica instalada, que comprove que a mesma tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, serviço de características semelhantes com objeto desta licitação;

6.5 Declaração da capacidade técnica instalada, com os equipamentos, a descrição da estrutura física, o quantitativo ofertado e o horário de atendimento. Apresentar fotos da clínica para facilitar a vistoria técnica da Secretaria Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Diretoria de Compras e Licitações - DCL

CONFERIDO

COORDENADORIA
JURÍDICA - DCL

- 6.6 Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;
- 6.7 Licença de Saúde atualizado emitido pela Vigilância Sanitária Municipal;
- 6.8 Certidões negativas de débito estadual, municipal e federal;
- 6.9 Cópia do contrato social, estatuto ou ata das reuniões que aprovaram a criação da empresa;
- 6.10 Cópia da lei que a instituiu, em caso de pessoa jurídica de direito público estatal ou autárquica; ou cédula de identidade ou carteira profissional em caso de pessoa física;
- 6.11 Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício;
- 6.12 Declaração do cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que prevê a "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";
- 6.13 Declaração de que o dirigente da empresa não possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde;

A prioridade no processo de contratação será de acordo com a Lei Orgânica de Saúde, que estabelece a preferência para entidades públicas, filantrópicas, privadas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos, nesta ordem;

7 - DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor dos serviços serão os constantes na Tabela de Procedimentos SUS do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (SIGTAP) do SUS, observando seus reajustes, perfazendo um **valor global mensal de R\$ 1.002.845,68 e valor global anual de R\$ 10.884.148,06.**

- a) Área Hospitalar..... até R\$ 276.000,00/mês;
- b) Área Ambulatorial..... até R\$ 408.348,51/mês.
- c) IAC..... R\$ 65.199,46 /mês.
- d) Complemento Mensal:.....R\$ 230.000,00/mês.
- e) Leito UTI Pediatria Mensal:R\$23.297,71/mês.

TOTAL/mensal.....atéR\$ 1.002.845,68.

TOTAL/anual.....até R\$ 10.884.148,06.

*Complemento provisório com recursos próprios do Município de Novo Hamburgo, no período em que a Secretaria de Saúde de Novo Hamburgo pleiteia junto ao Ministério da Saúde a revisão dos recursos repassados. Esse complemento justifica-se pela demanda reprimida crescente de pacientes oncológicos. Visando atender a demanda reprimida de Novo Hamburgo. O término deste complemento será 31 de dezembro de 2016.

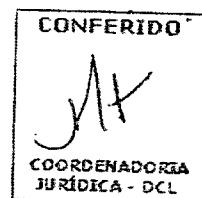
*IAC-Incentivo de adesão à Contratualização, a contratante pagará à contratada o valor de R\$ 782.393,46, dividido em 12 parcelas, nos termos da Portaria 2.035/2013 do Ministério da Saúde.

*Leitos de UTI pedi tipo II no valor de R\$ 279.572,48, dividido em 12 parcelas, habilitado conforme a portaria nº 1.641, de 1º de outubro de 2015 do Ministério da Saúde.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do Complemento provisório com recursos próprios do Município de Novo Hamburgo, presente no contrato correrão à conta de dotação orçamentária nº: 1.01.02.10.02.00.010.301.0018.2.051.10675.0874.

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, com a seguinte dotação orçamentária nº



1.01.02.10.02.00.010.301.0018.2.387.10675.0874.

8.1. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

9 - DO RESSARCIMENTO

- a) o ressarcimento do serviço será feito para cada procedimento realizado, conforme o determinado na Tabela SUS do Ministério da Saúde. Os reajustes dos valores pagos serão os estabelecidos pela Tabela SUS do Ministério da saúde.
- b) as agendas deverão ser disponibilizadas à SMS/NH até o dia 10 de cada mês, através do e-mail: suportegemus@novohamburgo.rs.gov.br.
- c) o ressarcimento pelos serviços prestados será feito diante de prestação de contas. Todo e qualquer serviço terceirizado contratado pela Secretaria de Saúde deverá fazer uso do Sistema de Gestão da Secretaria, este disponibilizado pela mesma, onde informará os atendimentos prestados conforme exigência do Município. Nos casos em que o prestador utilizar sistema de informática próprio, deverá ser viabilizada a integração dos sistemas através de Webservice disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo para fins de faturamento e produção, sem custos para o município, a ser registrada no sistema de gestão atualmente em uso pela Secretaria Municipal da Saúde, a partir de onde será gerado o arquivo para faturamento no SIA/SUS e SIHD, assim como relatório gerencial para emissão da Nota Fiscal correspondente e documentação fiscal.
- d) é vetado o pagamento de qualquer procedimento eletivo cuja autorização prévia não conste no sistema de gestão do município de Novo Hamburgo.
- e) a prestação de contas será feita mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, encaminhando as informações por meio eletrônico (e-mail) e a documentação física para auditoria.
- f) o pagamento pelos serviços prestados será efetuado após o fechamento do faturamento no SIA e no SIHD e o encaminhamento dos arquivos para o DATASUS.
- g) o pagamento se dará de acordo com a portaria nº 2.617 de 1º de novembro de 2013, Art. 1º "Fica estabelecido o prazo de até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, para que os gestores efetuem o pagamento dos incentivos financeiros de saúde que prestam assistência de forma complementar ao SUS".
- h) ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da SMS/NH, esta garantirá o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria do Município exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras.
- i) as contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de auditoria, avaliação e controle do SUS.

10 - DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula sétima - Do valor dos serviços, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

10.1 Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo da contratada a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

10.2 *Complemento provisório com recursos próprios do Município de Novo Hamburgo, no período em que a Secretaria de Saúde de Novo Hamburgo pleiteia junto ao Ministério da Saúde a revisão dos recursos repassados. Esse complemento justifica-se pela demanda reprimida crescente de pacientes oncológicos. Visando atender a demanda reprimida de Novo Hamburgo. O término deste complemento será 31 de dezembro de 2016.



11 - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A contratada é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à contratada o direito de regresso.

11.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

11.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12 - DO CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO, AUDITORIA, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

Os contratos serão firmados conforme a comprovada necessidade do Sistema Único de Saúde e a autorização do Gestor do Sistema no Município de Novo Hamburgo. Os contratos, em todas as suas espécies, serão de direito público, regidos pela Lei 8.666/93, pela legislação específica do SUS e pela legislação municipal. A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

a) a contratante poderá realizar vistorias a qualquer tempo, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário. Se, das vistorias, se concluir por pareceres de avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica insuficiente, a unidade cadastrada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, por ocasião da verificação.

b) o parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela contratante de acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão.

c) a contratada deverá manter seus registros contábeis atualizados na forma da lei, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde.

d) o acompanhamento da prestação de serviço se dará por meio do teto financeiro contratualizado e pela qualidade dos serviços ofertados.

e) sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

f) qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da contratada, poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

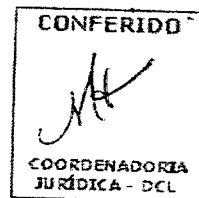
g) a contratada obrigará-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

h) a contratada deverá garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

i) a contratada facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, instituído pelo decreto nº 7.067/2015;

j) em qualquer hipótese é assegurado à contratada amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos;

k) ressalta-se que não serão pagos atendimentos e/ou procedimentos eletivos que não tenham sido PREVIAMENTE autorizados no sistema de informações da SMS/NH, independente do caso e da justificativa;



l) o atendimento deve garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde. Sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora, como preconiza a Portaria 1.820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde; e

m) observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, excetuando-se as situações especiais quando o quadro clínico do paciente necessitar de medidas que extrapolem os mesmos.

13 - DA COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES

13.1 - DA CONTRATANTE

- a) exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela unidade de saúde;
- b) monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas unidades de saúde contratadas ou conveniadas;
- c) apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;
- d) analisar os relatórios elaborados pela Unidade Prestadora de Saúde com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- e) realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada e
- f) realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.

13.2 - DA CONTRATADA

- a) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem habilitação específica registrada no Ministério da Saúde;
- c) atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- e) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- g) estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- h) elaborar e instituir padronização de materiais médico-hospitalares;
- i) responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços, referidos neste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;



- j) é de responsabilidade exclusiva e integral do contratado manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;
- k) os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à contratante com as propostas de solução visando a não interrupção do serviço;
- l) disponibilizar as agendas de exames/consultas na Central de Marcação Municipal, dentro das normas vigentes e acordadas com a SMS-NH;
- m) buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando a redução de eventos indesejados nos usuários do SUS e se porventura ocorrer informar a SMS/NH;
- n) manter atualizado o SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) ou outros sistemas de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;
- o) atender a RDC 50 e a Portaria 251/02/02 e apresentar alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária;
- p) submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde- PNASS;
- q) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições legais de habilitação e qualificação exigidas para a contratação do serviço;
- r) todo e qualquer serviço terceirizado contratado pela Secretaria de Saúde deverá fazer uso do Sistema de Gestão da Secretaria, este disponibilizado pela mesma, onde informará os atendimentos prestados conforme exigência do Município. Nos casos em que o prestador utilizar sistema de informática próprio, deverá ser viabilizada a integração dos sistemas através de Webservice disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo para fins de faturamento e produção, sem custos para o município.
- s) observar a LEI Nº 2886, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015, descrevendo o que determina o § 5º do art. 1º da Carta dos Direitos dos Usuários do SUS que determina que "quando houver alguma dificuldade temporária para atender as pessoas, é da responsabilidade da direção e da equipe do serviço acolher, dar informações claras e encaminhá-las sem discriminação e privilégios" e
- t) observar a LEI Nº 2887, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015, onde é estabelecido que se deverá disponibilizar em seu balcão de atendimento para consulta a Carta dos Direitos dos Usuários do SUS, elaborada pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Nacional de Saúde.

14 - DAS PENALIDADES

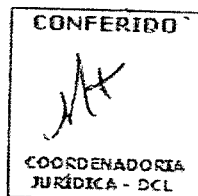
A inobservância, pela contratada, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a contratante a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária das internações.

14.1 A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a contratada.

14.2 A multa dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

14.3 A partir do conhecimento da aplicação das penalidades a contratada terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Saúde Municipal.



14.4 A suspensão temporária das internações será determinada até que a contratada corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

14.5 A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito da contratante exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

15 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Legislação referente à Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima quarta.

15.1 A contratada tem ciência desde já dos direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitações e Contratos Administrativos.

15.2 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a contratada negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

16 - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pela contratante, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do ato.

16.1 Da decisão do Secretário Municipal de Saúde, que rescindir o presente Contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

16.2 Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do §1º, o Secretário Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

17 - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo da prestação do serviço será de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, limitado ao prazo máximo de 60 meses. O contrato terá eficácia após a publicação em Jornal de grande Circulação no Município de Novo Hamburgo. A vigência do contrato será a partir do primeiro dia útil da emissão de ordem de serviço pela Secretaria de Saúde.

17.1 A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

17.2 A inobservância, pela contratada, de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

18 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Quaisquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da Legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Décima e seus subitens.

19 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE

19.1 A contratada deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

19.2 O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho da contratada, que será previamente informada.

19.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.4 Indicadores gerais obrigatórios mensais:

- a) taxa de ocupação de leitos;
- b) tempo médio de permanência para leitos de Pediatria;
- c) tempo médio de permanência para leitos de clínica médica Oncologia;
- d) tempo médio de permanência para leitos de clínica cirúrgica Oncologia;



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Diretoria de Compras e Licitações - DCL

CONFERIDO

COORDENADORIA
JURÍDICA - DCL

- e) taxa de ocupação de leitos de UTI pediátrica e adulto;
- f) densidade de Incidência de Infecção por Cateter Venoso Central (CVC); e
- g) taxa de Incidência de Infecção Hospitalar.